

Secretaria de  
Estado da  
Administração



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

## AUTORIZAÇÃO

# AUTORIZAÇÃO SRP PARA DEMANDA EXCLUSIVA

Número do Processo - SISLOG

105139

Número do Processo - SEI

202400005010324

1. Oriundos da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, os presentes autos foram encaminhados à esta Unidade Central de Compras e Contratos da SEAD para deliberação acerca da autorização para prosseguimento do processo de Registro de Preços, a ser contratado por meio de Pregão Eletrônico - SRP, visando a Sistema de Registro de Preço modalidade Pregão Eletrônico, tipo: Menor preço (Menor Taxa de Administração) sobre o valor estimado para prestação do serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol, óleo diesel, óleo diesel S-10 e Arla 32), para o atendimento da frota de veículos, equipamentos e caminhões oficiais da Secretaria de Educação do Estado de Goiás.

2. Dispõe a Instrução Normativa SEAD nº 001/2024 no §1º do art. 22º:

*Art. 22 Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:*

*[...]*

*§ 1º Os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional somente poderão formalizar e gerenciar ata de registro de preços para demandas exclusivas do próprio órgão, mediante autorização prévia da unidade central de compras e contratos, nos termos desta Instrução Normativa.*

3. Nesse contexto, analisando o processo, e nos termos do normativo supracitado, não se vislumbra óbice para prosseguimento da pretensa contratação e consequente Registro de Preços, sendo possível a sua autorização, desde que atendidas as orientações constantes nesta autorização. Assim, defere-se o pedido para realização do procedimento de registro de preço, **mas mediante as seguintes ressalvas.**

**A) Embora esta Unidade Central estejacom processo licitatório para contratação de cartão combustível, a autorização constante nesta demanda se dá pela urgência do caso em questão, haja vista que a Secretaria demandante corre o risco de ficar desguarnecida de combustível;**

**B) Caso a licitação startada por esta Unidade Central se efetive antes da que será realizada pela SEDUC, esta deverá ser imediatamente paralisada, devendo haver a adesão àquela pela parte ora requisitante;**

**C) Caso haja simultaneidade no término dos procedimentos licitatórios, e cso seja verificada a vantajosidade da ARP desta SEAD, deverá haver, obrigatoriamente, a devida adesão pela secretaria solicitanteà ARP desta SEAD.**

4. Não obstante, destaca-se que a presente autorização diz respeito apenas ao previsto no artigo 23, I, da Instrução Normativa SEAD nº 001/2024, não convalidando, portanto, os atos de mérito relativos à instrução processual. Nesse interím, a integridade, autenticidade e veracidade dos documentos juntados no feito são de responsabilidade dos responsáveis pela sua elaboração e/ou juntada aos autos.
5. Registre-se, ainda, que a previsão de consentimento (autorização) pela Unidade Central decorre do dever de promoção da centralização e otimização dos processos de contratação, nos termos dos artigos 19, I e 181, ambos da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021
6. Além disso, a etapa de intenção de registro de preços não ocorrerá na hipótese de realização de SRP por órgão detentor de demanda exclusiva, nos termos do § 1º do art. 27 da Instrução Normativa SEAD nº 001/2024.
7. Por seu turno, o instrumento convocatório deverá prever vedação à adesão por não participantes (carona) à respectiva Ata de Registro de Preços.
8. Proceda-se com as anotações que se fizerem necessárias e restitua-se os autos à origem.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA  
Gerente Central de Governança de Contratações

ROGÉRIO BERNARDES CARNEIRO  
Subsecretário de Logística e Patrimônio

Versão do Doc. Padrão  
0.01



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO BERNARDES CARNEIRO, Subsecretário (a)**, em 20/06/2024, às 16:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, Gerente**, em 20/06/2024, às 16:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **61593132** e o código CRC **232F66A2**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS  
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -  
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005010324



SEI 61593132